



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 1991

SUPLEMENTO AO Nº 9659

PODER EXECUTIVO




LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 16 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

TÍTULO I - DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Guarda Municipal de Fortaleza, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica, e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal. **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA. Art. 2º -** A Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade: I - A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público; II - Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do município. **Parágrafo único -** Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da guarda fará uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função. **Art. 3º -** Compete à Guarda Municipal de Fortaleza: I - promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Fortaleza; II - executar serviços de vigilância diuturna; III - atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio; IV - manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito; V - auxiliar o Departamento de Defesa Civil do Município em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas; VI - manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos; VII - executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local; VIII - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nas praias e parques de Fortaleza; IX - auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transporte coletivo urbano de Fortaleza. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA BÁSICA. Art. 4º -** A Guarda Municipal de Fortaleza, tem a seguinte estrutura organizacional básica: I - **DIREÇÃO SUPERIOR -** Diretor Geral. II - **AÇÃO GERENCIAL -** Diretor Adjunto. III - **ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA. IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL. CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO SUPERIOR - SEÇÃO I - DO DIRETOR GERAL. Art. 5º -** O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal. **Parágrafo único -** O Diretor Geral da Guarda Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Titular de Autarquia ou Fundação Municipal, sendo substituído nos casos de ausência ou impedimento pelo Diretor Adjunto, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Diretor do Departamento Operacional. **Art. 6º -** São atribuições do Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza: I - elaborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Chefe do Poder Executivo; II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; III - expedir atos administrativos de sua competência; IV - zelar pelo nome da Instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais; V - fazer respeitar as determinações desta Lei; VI - articular-se com a FUNDESP, objetivando aprimorar o Corpo da Guarda nos seus serviços específicos junto à comunidade; VII - manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda; VIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo. **§ 1º -** O Diretor Geral da Guarda Municipal terá à sua disposição Secretário Executivo nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal; **§ 2º -** Quando da elaboração do plano de trabalho da Guarda será obrigatório a participação de um representante da Associação da Guarda Municipal de Fortaleza. **SEÇÃO II - DO DIRETOR ADJUNTO. Art. 7º -** O Diretor Adjunto da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal. **Art. 8º -** São atribuições do Diretor Adjunto da Guarda Municipal: I - responder pelo Diretor Geral nos seus afastamentos e impedimentos legais; II - divulgar, semanalmente, perante toda Corporação ou parte desta, o Boletim dos serviços a serem executados; e promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho; III - promover a elaboração e fiscalizar

as escalas de serviço e as alterações, comunicando-as sempre ao Diretor Geral da Guarda; IV - cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico; V - fiscalizar sempre que for necessário, os postos de serviço, visando a um maior controle das atividades desempenhadas; VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral. **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. Art. 9º -** A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei. **Art. 10 -** Ficam acrescidos à lotação da Guarda Municipal de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto. **Art. 11 -** Ficam excluídos da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei. **Art. 12 - VETADO. TÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES LOTADOS NA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. CAPÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO. Art. 13 -** O Regime Jurídico dos Dirigentes; Inspetores, Subinspetores, Guardas e demais servidores lotados na Guarda Municipal de Fortaleza é o constante da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) e legislação complementar, a eles também se aplicando o regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza. **CAPÍTULO II - DO CORPO DA GUARDA MUNICIPAL. Art. 14 -** A nomeação para cargo efetivo inicial das Classes do Corpo da Guarda Municipal, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade. **Parágrafo único -** Haverá concurso público apenas para o nível inicial das Classes de Guarda e Subinspetor do Corpo da Guarda e para os demais Carreiras não pertencentes ao Corpo da Guarda. **Art. 15 -** Os requisitos indispensáveis aos candidatos ao Corpo da Guarda Municipal, serão previstos no Edital do concurso público ou de seleção interna. **CAPÍTULO III - DA HIERARQUIA. Art. 16 -** A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente. **Art. 17 -** O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal, compreende as seguintes classes: I - Classe de Guarda - a) Guarda Aspirante; b) Guarda de 2ª; c) Guarda de 1ª; II - Classe de Subinspetor: a) Subinspetor Aspirante; b) Subinspetor de 3ª; c) Subinspetor de 2ª; d) Subinspetor de 1ª; III - Classe de Inspetor: a) Inspetor de 3ª; b) Inspetor de 2ª; c) Inspetor de 1ª. **Art. 18 -** Os integrantes do Corpo da Guarda serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, às normas dos órgãos onde desenvolverem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda, que são soberanas. **CAPÍTULO IV - DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA. Art. 19 -** Os servidores do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza, pertencentes às classes funcionais de Guarda, Subinspetor e Inspetor, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação de Risco de Vida instituída pelo art. 111 do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA; em dobro. **Parágrafo único -** A Gratificação de Risco de Vida, em dobro, referida no "caput" deste artigo incorporará-se aos proventos de Aposentadoria, desde que comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 02 (dois) anos, de forma ininterrupta, na data da postulação da Aposentadoria. **CAPÍTULO V - DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO. Art. 20 -** Os servidores lotados na Guarda Municipal de Fortaleza, pertencentes ou não às Classes do Corpo da Guarda, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e do Plano Municipal de Cargos e Carreiras. **CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DA GUARDA. Art. 21 -** O Corpo da Guarda Municipal integrante do Grupo Ocupacional - Administração Pública; Categoria Funcional - Guarda Municipal, com suas Classes Funcionais é o constante no Anexo III desta Lei, com denominação e qualificação ali previstas. **Parágrafo único -** As Categorias Funcionais de "Atividades Profissionais de Nível Superior" e "Apoio Administrativo e Operacional" integrantes da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza serão definidas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras. **CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR. Art. 22 -** O regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos contra a aplicação das punições. **Parágrafo único -**

"Sem aventura e a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO DE FORTALEZA</p>  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</p>	<p>SECRETARIADO</p> <p>RENATO PEREIRA MAGALHÃES Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>VALMIR PONTES FILHO Procurador Geral</p> <p>JOÃO ALVES DE MELO Secretário de Administração</p> <p>ANTONIO ELBANO CAMBRAIA Secretário de Finanças</p> <p>JOSÉ HÉLIO ROCHA LIMA Secretário de Imprensa e Relações Públicas</p> <p>JOSÉ ELISEU BÉCCO Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos</p> <p>HELDER BOMFIM DE MACÉDO Secretário do Planejamento Urbano e Meio Ambiente</p> <p>ABNER CAVALCANTE BRASIL Secretário de Saúde</p> <p>HULDA CHAVES LENZ CÉSAR Secretária de Educação</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO</p>  <p>DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL</p> <p>Criado pela Lei 461 de 24.05.52 Sede: Avenida Francisco Sá, 2041</p> <p>Fone: 281.5886</p> <p>PAULO COELHO ARAÚJO Diretor</p> <p>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DIOGO Produção Gráfica</p> <p>ASSINATURA TRIMESTRAL..... Cr\$ 5.300,00 JORNAL DO DIA..... Cr\$ 80,00 JORNAL ATRASADO..... Cr\$ 100,00 JORNAL DO ANO ANTERIOR..... Cr\$ 150,00 PUBLICAÇÃO POR LINHA..... Cr\$ 100,00 PUBLICAÇÃO MÍNIMA..... Cr\$ 2.100,00</p>
---	--	---

Obedecidas os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no **ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, o regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei. **SEÇÃO I - DA OBRIGAÇÃO DO USO DO UNIFORME. Art. 23 - É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do Corpo da Guarda Municipal quando em serviço e para ter acesso à sede da Instituição. SEÇÃO II - DAS PROIBIÇÕES DO USO DO UNIFORME. Art. 24 - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza proibirá o uso do uniforme ao integrante que: I - estiver disciplinarmente afastado do cargo; II - exercer atividades incompatíveis com o cargo; III - mostrar-se infiel à disciplina; IV - praticar atos de incontinência pública e escandalosa; a) de vícios; b) de jogos proibidos; c) embriaguês habitual; V - por recomendação da Junta Médica Municipal; VI - passar para inatividade. Parágrafo único - O regime disciplinar da Guarda Municipal poderá prever proibições ao uso do uniforme, não constantes neste artigo. TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 25 - Dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Diretor Geral da Guarda, em conjunto com o Secretário de Administração, baixará Edital de Seleção Interna, visando a prover as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, observando o limite estabelecido no art. 26 desta Lei. Art. 26 - Haverá vacância de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Fortaleza, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente. Art. 27 - O dia da Guarda Municipal será comemorado a 10 de julho, e nesta data, far-se-á a outorga do título de Guarda Padrão Municipal. Art. 28 - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da "assinatura do ponto", sendo seu controle estabelecido pela Administração da Guarda, através de escalas. Art. 29 - VETADO. Art. 30 - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Guarda Municipal de Fortaleza, as quais serão suplementares, se insuficientes. Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o art. 10 da Lei Complementar 001, de 16 de julho de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Comandante	DNS.1	01
Subcomandante	DNS.2	01
Secretário Titular	DAS.3	01
Assistente Técnico	DAS.2	01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01
Chefe de Serviço	DNI.1	04

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 16 de julho de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor Geral	DNS.2	01
Diretor Adjunto	DAS.1	01

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 001, de 16 de julho de 1991.

QUADRO DE PESSOAL

I - Parte Permanente de Provedimento Efetivo
 1. Grupo Ocupacional: Administração Pública
 1.1 CARREIRA: SEGURANÇA

Nº DE CARGOS	CLASSE
300	Guarda-Aspirante
1000	Guarda de 2ª Classe
100	Guarda de 1ª Classe
60	Subinspetor-Aspirante
45	Subinspetor de 3ª Classe
35	Subinspetor de 2ª Classe
25	Subinspetor de 1ª Classe
18	Inspetor de 3ª Classe
15	Inspetor de 2ª Classe
10	Inspetor de 1ª Classe

II - Parte Especial - (Extinta Quando vagar)
 1. Grupo Ocupacional: Administração Pública
 1.1 CARREIRA: SEGURANÇA

Nº DE FUNÇÕES	CLASSE
361	Guarda de 2ª Classe
44	Guarda de 1ª Classe
05	Subinspetor de 1ª Classe
03	Inspetor de 3ª Classe
01	Inspetor de 2ª Classe
10	Inspetor de 1ª Classe

Nº DE CARGOS	CLASSE
21	Inspetor de 1ª Classe

*** **

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Fortaleza, acolhendo proposição de Par ou Pares de seu ilustre Corpo Legislativo, aprovou projeto de lei complementar que "dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências, cujo autógrafo foi a mim endereçado para a devida sanção. Resolvi, entretanto, vetá-lo em parte, utilizando-me da faculdade que me confere a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, especificamente em seus artigos 47, § 1º, e 76, IV. Os vetos incidem sobre os seguintes dispositivos da Proposição: ARTÍCULOS 12 e 29 "Art. 12 - Integrará a estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, uma Unidade de Serviço Social", "Art. 29 - A Guarda feminina passará a integrar o Quadro do Corpo da Guarda Municipal". No primeiro dos casos (art. 12), observa-se que o autor da Emenda não atentou para

a circunstância de que foi criada, com a Reforma Administrativa, a Secretaria do Trabalho e Ação Social, à qual incumbirá o exercício das atividades de serviço social. A criação da Unidade ali mencionada, pois, sobre acarretar mais despesas, revela-se de todo inconveniente ao interesse público, posto que a idéia não se coaduna com a estrutura e finalidades da Guarda Municipal, sendo, nesse tocante, também incompatível com seu organograma. Ademais, compete ao Prefeito, entre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 40, IV, a iniciativa das leis sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública. No que respeita ao art. 29, além ter sido iniciativa que vulnera a regra constitucional retro mencionada, é de lembrar que já existe, na Guarda Municipal, um corpo feminino, sendo de todo desnecessária a previsão do dispositivo ora vetado. Assim é que, segundo o que me confere a Lei, no que pertinente, e respeitando, principiologicamente, o que manda a Lex Fundamentalís, resolvo vetar os artigos 12 e 29, nada obstante, entretanto, que concorde com os demais dispositivos contidos neste Projeto de Lei Complementar, o que faço por entender seu papel fundamental a preservação do interesse público e os mandamentos exarados pela Carta Magna fundamentando-me, por fim, no artigo 47, § 1º da Lei Orgânica do Município, atendendo, também, ao prazo assinalado na mencionada Lei. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 8558, DE 16 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a competência, estrutura organizacional e redistribui Cargos Comissionados da Guarda Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e a Lei Complementar nº 001 de 16 de Julho de 1991, e CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e integrar os sistemas técnicos e administrativos dos Órgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, e CONSIDERANDO que a Guarda Municipal de Fortaleza tem como finalidade básica preservar os bens que constituem o Patrimônio Público Municipal, DECRETA: Art. 1º - A Guarda Municipal de Fortaleza compete defender e preservar os bens que constituem o Patrimônio Municipal; executar serviços de vigilância diuturna; manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos; executar serviço de orientação e salvamento de banhistas nas praias e parques de Fortaleza; auxiliar no controle das "filas" de usuários nos terminais de Transporte Coletivo Urbano de Fortaleza. Parágrafo Único - Obedecidas a legislação própria e os parâmetros esta-

belecidos neste diploma, a competência das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto. Art. 2º - A estrutura Organizacional básica e setorial da Guarda Municipal de Fortaleza é a seguinte: I - DIREÇÃO SUPERIOR-Diretor Geral II - AÇÃO GERENCIAL - Diretor Adjunto III - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA 1. Departamento de Comando Operacional 1.1. Unidade de Operações 1.2. Serviço Feminino 1.3. Serviço de Salvamento IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL 2. Divisão Administrativa e Financeira 2.1. Serviço de Acompanhamento Funcional 2.2. Unidade de Pessoal 2.2.1. Serviço de Registro e Alterações Financeiras 2.3. Unidade de Material e Patrimônio 2.4. Serviço de Atividades Auxiliares 2.5. Serviço Financeiro Art. 3º - A denominação e quantificação dos Cargos Comissionados referentes à lotação da Guarda Municipal de Fortaleza são as Constantes do Anexo Único deste Decreto. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

JARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 3º do Decreto Nº 8558, de 16 de Julho de 1991

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SYMB	QUANT	DENOMINAÇÃO	SYMB	QUANT
* Comandante	DNS.1	01	Diretor Geral	DNS.1	01
* Subcomandante	DNS.2	01	Diretor Adjunto	DNS.2	01
* Secretário do Titular	DAS.3	01	Secretário do Titular	DAS.3	01
* Assistente Técnico	DAS.2	01	Assistente Técnico	DAS.2	01
* Diretor de Departamento	DAS.1	01	Diretor do Departamento de Comando Operacional	DAS.1	01
* Chefe da Unidade de Comando Operacional	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Operações	DAS.3	01
* Chefe de Serviço	DNI.1	01	Chefe do Serviço Feminino	DNI.1	01
Chefe do Serviço de Operações	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Salvamento	DNI.1	01
* Diretor de Divisão	DAS.2	01	Diretor da Divisão Administrativa e Financeira	DAS.2	01
* Chefe de Serviço	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Acompanhamento Funcional	DNI.1	01
* Chefe de Unidade	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Pessoal	DAS.3	01
Chefe do Serviço de Pessoal	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Registro e Alterações Financeiras	DNI.1	01
Chefe da Unidade Administrativa e Financeira	DAS.3	01	Chefe da Unidade de Material e Patrimônio	DAS.3	01
* Chefe de Serviço	DNI.1	01	Chefe do Serviço Financeiro	DNI.1	01
* Chefe de Serviço	DNI.1	01	Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares	DNI.1	01

OBS: 1) * Cargos Comissionados criados pela Lei Complementar nº de de de 1991
 2) Os demais Cargos Comissionados foram criados, e/ou transformados pela Lei nº 6.840, de 10.07.89

*** **